

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA

ESCRIVANIA DO 2º Cartório do Cível e Crime

N.º 118/1.965

19 65

Fls. 1

Escrivão: Moacyr A. Andrade

"Reclamatória Trabalhista"

Reclamada - BARCELLOS & CIA. LTDA.

Reclamante- ADÃO LOPES DE ALMEIDA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e hum dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965) em meu cartório autúo as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

*Moacyr A. de Andrade*  
Escrivão designado



492

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Reclamatória Trabalhista.

M.D.A.A.  
Audiência: 9 de junho,  
às 14,00 hrs. Dil.  
C 21-V-65  
[Signature]

O órgão do Ministério Público que esta subcreve, no uso de suas atribuições, vem propor uma Reclamatória Trabalhista em nome de ADAO LOPES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, o perário, residente no Passo da Cria, 1º distrito deste município, - contra BARCELLOS & CIA LTDA, com sede à Rua Gal. Câmara 368, em P. Alegre, escritório de Engenharia, sedo representante da Reclamada neste município o engenheiro Dr. Frontino, que pode ser encontrado no acampamento da firma, no lugar denominado Saco - Triste, neste município,

pelos seguintes FUNDAMENTOS:

- 1) O Reclamante começou a trabalhar para a Reclamada, como operário, no dia 11 de agosto de 1954, percebendo o salário mínimo;
- 2) Em novembro de 1964, alegando que não havia serviço, a Reclamada determinou ao Reclamante que esperasse uns dias, para retornar quando houvesse outra vez serviço, sem despedi-lo porém.
- 3) Como não foi despedido, compreende-se o Reclamante como vinculado a empregadora, pois continuou a disposição da mesma.
- 4) Depois de ir diversas vezes, tem-se-lhe dito sempre que não há serviço, mas não deram saída em sua carteira profissional e continuam recebendo o salário-família que é devido ao Reclamante, mas sem entregar-lhe o dinheiro.

Assim sendo reclama:

- 1) Rescisão de seu contrato de trabalho por falta de pagamento dos salários, e aviso previo decorrente .. 60.000
- 2) 13º salário proporcional .....
- 3) Salário do período em que está a disposição da firma - dezembro de 1964 até a presente data, ..... 259.900

num total de Cr\$ 339.300.

Pedeseja a presente reclamatória recebida processada e condenada a Reclamada ao pagamento do pedido, mais entrega do Salário-família que vem retendo indevidamente, preenchimento da carteira profissional e recolhimento até esta data das contribuições ao instituto de previdência social.

E. deferimento.

Montanegro, 15 de maio de 1965.

[Signature]



43

Registro

Registrado no Livro tombo à fls. 43, sob o número de ordem 118/65. Em, 21/5/1.965.

Escrivão designado:

*[Handwritten signature]*

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do respeitável despacho retro de fls. existente à inicial, passo a intimar em cartório o Doutor PROMOTOR DE JUSTIÇA da Comarca, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 21 de Maio de 1.965.

Escrivão designado:

*[Handwritten signature]*

ciente:

*[Handwritten signature]*

CERTIFICO, que por todo o conteúdo do respeitável despacho retro de fls. destes autos, passo a expedir o competente mandado de NOTIFICAÇÃO, às partes.

Montenegro, 24 de Maio de 1.965.

Escrivão designado:

*[Handwritten signature]*

**JUNTADA.**

unto a estos autos de acuerdo a  
que se segun

Montenegro, 9 junio 1965

O escrito:

[Signature]

# MANDADO

## NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Meritíssimo  
juiz de Direito e Diretor do Fórum local, etc...

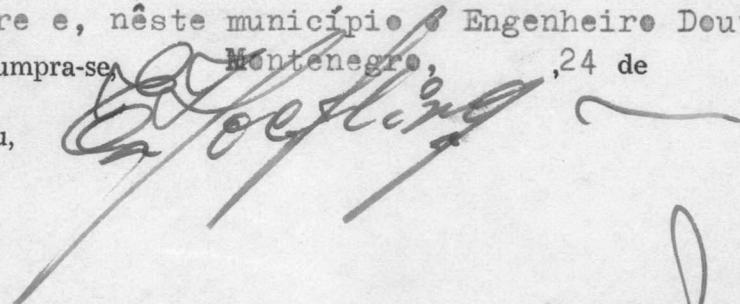
MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado,  
indo por mim assinado, que em seu cumprimento ~~cita:~~ NOTIFIQUE o senhor +  
ADÃO LOPES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, operário, domici-  
iliado e residente no Passo da Cria, 1º Distrito dêste mu-  
nicípio de Montenegro ...

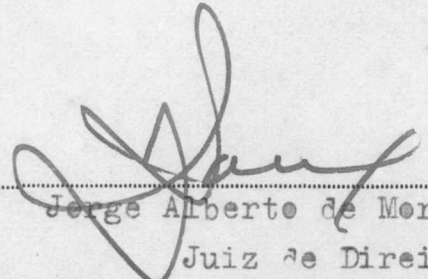
para vir à sala das audiências dêste Juízo, no dia 9 de junho de 1965  
às 14, horas, ~~a fim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o~~

~~denunciado~~ responder a presente, como RECLAMANTE da ação de Re-  
clamação trabalhista que o Ministério Público, por si, inten-  
teu neste Egrégio Juízo, sendo Reclamada, a Firma BARCELLOS+  
& CIA. LTDA, com sede à Rua General Câmara, 368, em Porto +  
Alegre e, neste município o Engenheiro Deuter FRONTINO, -

Cumpra-se Montenegro, 24 de Maio 1965

Eu,

 , escrivão, subscrevi.

  
Jorge Alberto de Moraes Lacerda  
Juiz de Direito

MANDADO

NOTIFICACAO DE TESTEMUNHA

Certidão

Certifico que dando cumprimento ao mandado feito, nesta cidade, do que li, certifiquei a testemunha constante do que fica em seu nome. Deu fé.

No Recife, 2 de junho 1965  
Gustavo Nogueira  
Juiz de Justiça

Adão Lobo de Almeida



PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo senhor doutor JORGE ALBERTO DE MORAES LACERDA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM DE MONTENEGRO, ETC...

FAZ SABER, pelo presente, que, fica Vossa Senhoria, como intermediário, Diretor ou Administrador ou encarregado do Acampamento sediada nesta cidade da FIRMA BARCELLOS & CIA. LTDA. esta sediada na Capital do Estado, à Rua General Câmara, 368, + Escritório de Engenharia, a comparecer neste Juízo sito à Rua + Olavo Bilac, esq. Osvaldo Aranha, no dia NOVE (9) do mês de JUNHO do ano fluente, às quatorze (14,00) horas, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Em dita audiência, deverá Vossa Senhoria oferecer + as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três (3).

A não comparência por parte de Vossa Senhoria na audiência a que nos referimos, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão, quanto a matéria de fato.

E, lhe facultado em dita audiência fazer-se representar por Gerente ou qualquer outro interveniente Preposto autorizados que tenham conhecimento do fato e de cujas declarações obrigam o proponente.

Eu, E. F. de S. S., escrivão de Cível e Crime, designado, que o datilografei e o subscrevi.

MONTENEGRO, 24 de Maio de 1.965.

Jorge Alberto de Moraes Lacerda  
Juiz de Direito

7. Barcellos & Cia. Lda  
5/10/65

Certidão

Certifico que dando cumprimento ao mandado petro, fui ao lugar denominado 5 de maio salubrios desta cidade e ai do que e de a ler, notifiquei a reclamada constante. Sei contra-fé e cópia reclamatoria, que receberam. Sei fé.

Montenegro, 5 de junho de 1965

Gustav Wagner  
Juiz de justiça





6  
L

### TÉRMO DE AUDIÊNCIA

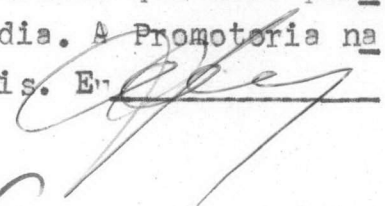
Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 14,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, comigo, escrivão do seu cargo adiante nomeado. Presente também o Dr. Promotor de Justiça da Comarca. Foi declarada aberta esta audiência de conciliação da reclamação trabalhista entre partes ADÃO LOPES DE ALMEIDA, reclamante e BARCELLOS & CIA. Ltda. reclamada. Apregoadas as partes compareceram o reclamante e a reclamada supra mencionadas, esta representada por seu funcionário CARLOS MENDONÇA MOTTA. Dispensada a leitura da Reclamatória, foi dada a palavra do representante da reclamada para contestação, tendo sido por êle dito o seguinte: Que o reclamante abandonou o serviço no dia 26 de janeiro de 1965, sendo considerado até a data presente como abandono ao serviço, desvinculando-se da folha de pagamento desde a data que deixou de assinar o livro ponto. O reclamante ainda se encontra em débito com a firma na importância de Cr\$ 49.020 (quarenta e nove mil e vinte cruzeiros). Que por outro lado o reclamante ingressou na firma em 11 de agosto de 1964 e não em 1954, como consta na reclamatória. A reclamada pede a juntada de dois envelopes de salários, de 11 vales de adiantamento concedidos ao reclamante, constante relação anexa, isto é de 13 vales, que totalizam a importância acima referida, solicitando ainda juntada do contrato de trabalho e da ficha de registro do reclamante. Pede seja depositada ainda a quantia de Cr\$ 21.640, correspondente a salários não procurados pelo reclamante, importância esse cujo depósito pede, embora não cubra ela o débito do reclamante com a firma. Nada mais. Esta a proposta de conciliação, não foi ela aceita pela reclamada que declarou não aceitar nenhuma contra proposta. A seguir o Dr. Juiz determinou o depoente pessoal das partes e a oitiva das duas testemunhas da reclamada, que concordou com a inquirição antecipada destas testemunhas, embora não inquiridas as do reclamante, que não havia comparecido a esta audiência, Tomados os depoimentos acima referidos, conforme folhas em separados, o Dr. Juiz suspendeu a presente audiência, designando sua continuação para o dia 12 de julho, às 11,00 horas, do que ficaram as partes presentes intimadas. Nada mais. Em

escrivão, o datilografei.

*Adão Lopes de Almeida*  
*Carlos Mendonça Motta*

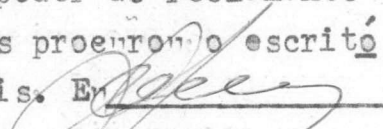


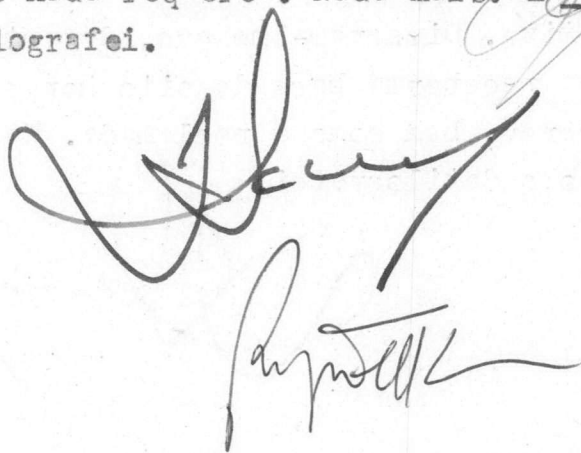
DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE

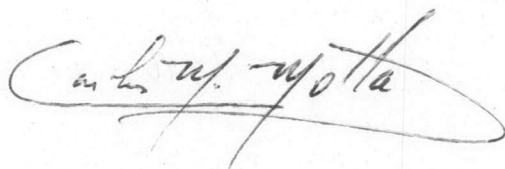
ADÃO LOPES DE AIMEIDA, brasileiro, casado, operário, com 27 anos de idade, residente em Passo da Cria, 12º distrito d'êste Município, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse ser o reclamante. Inquirido disse: Que realmente ingressou na reclamada à onze de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro; Receber salário pela última vez no mês de novembro, tendo recebido em dezembro apenas o décimo terceiro mês, digo salário, não tendo recebido o salário do mês. Não queriam pagar o salário família ao depoente sobre o argumento de que ele estava devendo na firma. Que reconhece como autêntico os vales juntados pela firma. Que essas importâncias retirava em gêneros na Cooperativa da firma. Reconhece a dívida para com a firma. Não se recorda a última vez que tirou vales, mas não foi em janeiro do corrente ano. O depoente trabalhava na pedreira e o capataz Cimirol, no ano passado, em mês que não se recorda, mandou o depoente aguardar uns dias e se apresentar na segunda feira; pois iriam fazer uma limpeza na pedreira. O Depoente apresentou-se na referida segunda feira e o capataz mandou-o apresentar-se na segunda feira seguintes e assim foi indo, tendo o depoente ficado trinta e três dias parados, sobre o argumento de que não havia serviço. Quando se apresentou, na última vez em dia indicado pelo capataz, não quiseram recebê-lo, dizendo que não havia mais serviço para êle. Durante o mês que esteve parado, tirava vales na cooperativa. Disseram-lhe que, durante o período que este parado, iria receber uma base de oito horas por dia. A Promotoria na da requerer, bem como a reclamada. Nada mais. Em  escrivão o datilografei.

Adão Lopes de Almeida

DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPÔSTO DA RECLAMADA

CARLOS MENDONÇA MOTTA, brasileiro, casado, com quarenta anos de idade, laboratorista e escriturário, da reclamada, residente nesta cidade. Aos costumes disse ser prepôsto da reclamada. Inquirida disse: Não são verdadeiras as afirmações do reclamante de ter recebido ordem para aguardar serviço, pois quando não há serviço os empregados são despedidos, já que a firma não paga nenhum operário parado. Que o horário de trabalho dos operários são controlados por um cartão ponto, anotado pelos capatazes e controlados pelo escritório. Os vales são fornecidos pelo escritório, após o que os empregados com eles se dirigem à Cooperativa para retirar mercadorias. Esses vales não são portanto pagos em dinheiro. Que o salário depositado nesta audiência corresponde ao mês de janeiro, tendo o empregado recebido até dezembro. Em casos especiais, como de médico, hospitais, etc. a firma concede vales em dinheiro. O reclamante trabalhou no período correspondente entre novembro e vinte e seis de janeiro, não sendo verdade a alegação de que esteve parado, aguardando do serviço. O reclamante também recebia o salário família até o momento em que trabalhou. Não anotaram a saída na carteira profissional porque esta ficou em poder do reclamante que, tendo abandonado o emprego, não mais preencheu o escritório. O reclamante nada requereu. Nada mais. Em  escrivão, o datilografei.





Odacir Lo-Almeida



Relação de Adeantamentos Concedidos ao Operario Adão Lopes de Almeida

Conformes valês enumerados, foram adeantados os fornecimentos que seguem anexos e assinados pelo fornecido :

adeantamento nº	2792	....de	cr\$	5.000	
"	"	2383	.... "	\$ 6.000	
"	"	2470	.... "	\$ 5.000	
"	"	2678	.... "	\$ 4.000	
"	"	2771	.... "	\$ 300	
"	"	2432	.... "	\$ 1.300	
"	"	2850	.... "	\$ 4.060	
"	"	2723	.... "	\$ 4.000	
"	"	2641	.... "	\$ 4.000	
"	"	2470	.... "	\$ 1.300	
"	"	2591	.... "	\$ 5.000	49.020-Divida
"	"	2549	.... "	\$ 5.000	21.640-Haver
"	"	2850	.... "	\$ 4.060	<u>27.380 saldo-Deved</u>
Total -adeanta- soma.....				\$ 49.020	

Data do abandono de serviço: 26/01/645

(Conclusão)

Previendo a não cobertura da sua divida para c/a firma; e na impossibilidade de continuar usufruindo novos adeantamentos, abandonou os serviços até a presente data.

Butuqny por conta  
do tal nº 2470

Butuqny @ 3.400  
dry @ 1.300

17.940,00  
3.700,00  
21.640,00

21.640-

BARCELLOS & CIA. LTDA.  
RUA GENERAL CÂMARA, 368  
PÔRTO ALEGRE

ENVELOPE DE PAGAMENTO  
MR 1

Período de 16 a 31 de JANEIRO de 1965

	ADÃO LOPES DE ALMEIDA	
Chapa n.º	NOME	Função

Horas, normais e rep. remunerado .. a Cr\$	70.000 M3 DE PEDRA MARROADA A	150-	10.500-
» extras	20.000 M3 DE PEDRA MARROADA A	200-	4.000-
Grat. horas de máquina produzindo .... Cr\$	20.000 M3 DE PEDRA MARROADA A	250-	5.000-
Total			19.500-

Sul Imp. 2/64

DEDUÇÕES

I. A. P. I. ....	1.560-
I. A. P. E. T. C. ....	
Líquido Cr\$	17.940-

RECEBÍ A IMPORTÂNCIA LIQ. SUPRA

BARCELLOS & CIA. LTDA.  
RUA GENERAL CÂMARA, 368  
PÔRTO ALEGRE

MR 1  
ENVELOPE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA

Mês de JANEIRO de 1965

43	ADÃO LOPES DE ALMEIDA	
Chápa n.º	NOME	Função

Nome dos Filhos

SONIA E RENATO

2 filhos a Cr\$ 1.850- 3.700-

Sul Imp. 7/64

Recebi a importância supra de TREIS MIL E SETE-  
CENTOS CRUZEIROS referente ao salário  
família de meus filhos no mês de JANEIRO de 1965


para conta de val no 2850  
 sem → 1004060  
 940  
 5000  
 BARRALLOS & CIA LTDA  
 Pontreque

SÉRIE B Nº 2383

Vale de Cr\$ 6.000,00 P/ Armazen 1a. de Maio

Para o Sr. *Filho Lopes Almeida*

A quantia de *seis mil cruzeiros*

Recebedor *Adão L. Almeida*

A ser pago pela *1 Quinzena* 1964

3-11-64

ESCRITÓRIO  
 VISITA  
*Guilherme*

SÉRIE B Nº 2792

Vale de Cr\$ 5.000,00 P/ Armazen 1a. de Maio

Para o Sr. *Adão Lopes Almeida*

A quantia de *cinco mil cruzeiros*

Recebedor *Adão L. Almeida*

A ser pago pela *1 Quinzena* 1964

20/12/64  
*Guilherme*

SÉRIE B Nº 2771

Vale de Cr\$ 4.000,00 P/ Armazen 1a. de Maio

Para o Sr. *Adão Lopes Almeida*

A quantia de *quatro mil cruzeiros*

Recebedor *Adão L. Almeida*

A ser pago pela *2 Quinzena* 1964

19/12/64  
*Guilherme*

*Saldo em 31/12/64*

SÉRIE B Nº 2470

Vale de Cr\$ 5.000,00 P/ Armazen 1a. de Maio

Para o Sr. *Adão Lopes Almeida*

A quantia de *cinco mil cruzeiros*

Recebedor *Adão L. Almeida*

A ser pago pela *1 Quinzena* 1964

19/11/64

*Guilherme S. F. de Almeida*

*Saldo 20.000*

ESCRITÓRIO  
 VISITA

SÉRIE B Nº 2549

Vale de Crs 5.000 P/ Armazem 1a. de Maio  
 Para o Sr. Adão Lopes Almeida  
 A quantia de

Recebedor Adão L. Almeida  
 Á ser pago pela 3 Quinzena XII 1964

21/11/64

ESCRITÓRIO  
 Visto: *[Signature]*

SÉRIE B Nº 2641

Vale de Crs 4.000 P/ Armazem 1a. de Maio  
 Para o Sr. Adão Lopes Almeida  
 A quantia de Quatro mil Cruzeros

Recebedor Helena L. Almeida  
 Á ser pago pela 1 Quinzena XII 1964

08/12/64

ESCRITÓRIO  
 Visto: *[Signature]*

SÉRIE B Nº 2723

Vale de Crs 5.000 P/ Armazem 1a. de Maio  
 Para o Sr. Adão Lopes Almeida  
 A quantia de Quatro mil Cruzeros

Recebedor Adão L. Almeida  
 Á ser pago pela 1 Quinzena XII 1964

12/11/64

*[Signature]*

SÉRIE B Nº 2432

Vale de Crs 5.000 P/ Armazem 1a. de Maio  
 Para o Sr. Adão Lopes Almeida  
 A quantia de Cinco mil Cruzeros

Recebedor Adão L. Almeida  
 Á ser pago pela 1 Quinzena XII 1964

06/11/64

ESCRITÓRIO  
 Visto: *[Signature]*

SÉRIE B Nº 2678

Vale de Crs 4.000.00 P/ Armazem 1a. de Maio  
 Para o Sr. Adão Lopes Almeida  
 A quantia de quatro mil Cruzeros

Recebedor Helena L. Almeida  
 Á ser pago pela 1 Quinzena XII 1964

09/12/64

ESCRITÓRIO  
 Visto: *[Signature]*

Handwritten notes and calculations:

02071  
 0904 = 8485  
 0005 = 1652

*[Signature]*



# BARCELLOS & CIA. LTDA.

Escritório de Engenharia

ARQUITETURA  
PONTES  
SANEAMENTOS  
PAVIMENTAÇÕES

RUA GAL. CÂMARA, 364 - 368  
CAIXA POSTAL, 940  
TELEFONE, 4034  
PÔRTO ALEGRE

EMPREITADAS  
ADMINISTRAÇÃO  
FINANCIAMENTOS

IlmoSr.

Nayr Ferreira.

2º Tr. Montenegro-Reversa

*Divida  
de Adm. Lopes Almeida  
R\$ 27.380*

SÉRIE B

Nº 2850

Vale de Cr\$ 5.000,00 P/ Armazem 1ª. de Maio

Para o Sr. Adão Lopes Almeida

A quantia de cinco mil Cruzinos

Recebedor Adão G. Almeida

À ser pago pela 21 Quinzena 21 1964

*Adão 940  
saldo diretor  
30/12/64  
Fuz*

SÉRIE B

Nº 2591

Vale de Cr\$ 5.000,00 P/ Armazem 1ª. de Maio

Para o Sr. Adão Lopes Almeida

A quantia de cinco mil Cruzinos

Recebedor Adão G. Almeida

À ser pago pela 2 Quinzena 21 1964

*28/11/64*

ESCRITÓRIO  
Visto: *Fuz*

# Contrato de Trabalho

Entre a firma BARCELLOS & CIA LTDA estabelecida nesta capital à Rua General X Gama nº 368 e o Sr. ADÃO LOPES DE ALMEIDA estado civil Casado nacionalidade Bras. profissão Marroeiro residência Montenegro carteira profissional n.º 62.836 série 109<sup>a</sup> (si estrangeiro n.º carteira modelo 19) ficou estabelecido um contrato de trabalho por obra dentro das seguintes condições:

## I

O segundo contratante é contratado para serviços de Marroeiro na Óbra  
Mr-RS-3 (Trinta Klms.)

Cr\$ 150,00 P/m3 Ou percebendo o salário de Cr\$ 152,50 por hora pago por quinzena

## II

A duração do presente contrato é condicionada à duração dos serviços mencionados na cláusula primeira, ficando a critério da 1.<sup>a</sup> contratante, á medida que forem diminuindo os referidos serviços ou quando faltarem os retoques para terminação do mesmo, manter apenas os operários *que a seu ver forem mais necessários à terminação dos serviços*, dando o presente contrato por rescindido, independente a qualquer aviso prévio.

## III

A qualquer das partes é facultado de acôrdo com o art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho, dar por rescindido o presente contrato antes do seu término, dando neste caso o competente aviso prévio.

## IV

São considerados como de *caráter experimental* os trinta primeiros dias do presente contrato, durante os quais a qualquer tempo e a seu inteiro critério poderá a firma contratante dispensar os serviços do empregado independente de aviso ou notificação.

Pôrto Alegre, 11 de AGôsto de 1964

Adão Lopes de Almeida

Testemunhas:

+ Antônio Majorski  
+ Luiz Pires da Silveira



# REGISTRO DE EMPREGADOS



Prob 15/10/64

N.º de Ordem MR-~~588~~ 186

N. Carteira Profissional 62.836

Série 109ª

Nome

JOÃO LOPES ALMEIDA

Filiação

Gasparino Lopes de Almeida e Madalena

Lopes Almeida

Idade 26 anos Data do nascimento

11/10/1937

Nacionalidade

Bros.

Lugar do nascimento

Montenegro

Residência

Montenegro

Data de admissão ao serviço

11-08-64

Categoria e ocupação habitual

marroeiro

Salário

crp 150.007/m3

Forma de pagamento

Quinzenal

Nomes dos beneficiários

ou crp 152,50 2º base

Assinatura do empregado

João Lopes de Almeida

Data

11/08/1964

Data da Dispensa

de

de

Acidente do trabalho ou doenças profissionais:

Acidentou-se em 27/09/64. a 3/10/64

Férias gozadas:

José R. Garcia Alencar	4 anos	não frequente
Ricardo Garcia Alencar	2 "	" "
Rogerio Garcia Alencar	6 meses	" "

Observações:



16  
*[assinatura]*

Exmo. Sennor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

J. aos autos.

Efetue-se o pagamento ao Reclamante da importancia depositada, mediante recibo.

Montenegro, 11.5.65

*[assinatura]*  
Juiz de Direito

O órgão do Ministério Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem requerer em nome de ADAO LOPES DE ALMEIDA o levantamento da importancia depositada em seu nome pela firma Barcellos & cia Ltda, nos autos da ação trabalhista movida pelo requerente contra esta.

Espera deferimento.

Montenegro, 11 de junho de 1965.

*[assinatura]*  
Promotor de Justiça



TÉRMO DE QUITAÇÃO

14  
L

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, ás 14,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, Meacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º cartório de civil e crime. Aí compareceu o reclamante ADÃO LOPES DE ALMEIDA, e declarou que vinha receber a importância de vinte e um mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$21.640), consignada a seu favor, pela reclamada BARCELOS & CIA. LTDA. Pelo Dr. Juiz foi procedido o pagamento da importância supra mencionada ao reclamante Adão - Lopes de Almeida, o qual recebeu, contou, achou certa e deu quitação pela importância recebida. Do que para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, assinam. Eu escrivão e datilografei.

*Adão Lopes de Almeida*  
*Jorge*



CONCLUSÃO

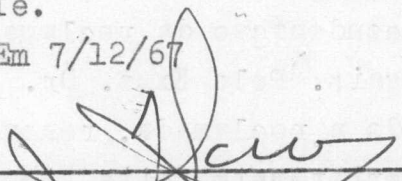
Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 2 de julho de 1.965

O escrivão:

Não tendo podido decidir nestes autos por absoluto acúmulo de serviço, já que por quase dois anos jurisdicionei as duas varas de Uruguaiana, realizando audiências diárias e nos dois turnos de expedientes, e tendo em vista, ainda, que, nos presentes autos, entendi conveniente reinquirir algumas testemunhas, devolvo os autos à cartório, já que, com a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, perdi a competência para funcionar na espécie.

Em 7/12/67

  
Jorge Alberto de Moraes Lacerda  
Juiz de Direito da Comarca de  
Uruguaiana.

REMESSA.

Faço remessa destes autos ao Exmo.  
Sr. Juiz de Direito de Montenegro.

O escrivão:

